

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

Gestora: Gisele Santos da Silva

P.A. nº 1161/2025 –
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 14/2025

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.623.600/0001-44, com sede localizada à Rua Cruzeiro do Sul, 225, centro, em Pinhalzinho-SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ZANARDI, RG nº 9.304.979-1/SSP/SP e CPF nº 569.140.758-91, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e de outro, a Organização da Sociedade Civil, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO - APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 02.793.658/0001-23, com sede na Rua João Teodoro da Silva, nº 102, Jardim Copacabana, Pinhalzinho-SP, CEP: 12995-000, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JAIRO ALOISIO LEME, portador do RG nº 22.370.938-4/SSP/SP e do CPF nº 260.160.938-90, residente e domiciliado na Rua Benedito Alves da Cunha, nº 170, Jardim Albertina, em Pinhalzinho-SP, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, do Decreto Municipal n.º 3.045/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Processo de Inexigibilidade nº 14/2025, Processo Administrativo nº 1161/2025, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DAS METAS

- 1.1. Constitui **objeto** deste Termo de Colaboração estabelecer as condições para a execução de atividades na área de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. As metas serão executadas conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.
- 1.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços constantes na **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução CNAS 109/2009), de amplo conhecimento das Organizações Sociais.

CLAÚSULA SEGUNDA JUSTIFICATIVA

2.1 Este Termo de Colaboração se justifica nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 14/2025, no Termo de Referência e demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº 1161/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DOS REPASSES

- 3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o Município repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, o montante de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo que será em 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cada uma, a contar da assinatura do contrato, com efeito, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo este em parcelas iguais e sucessivas, até o dia 20 de cada mês.
- 3.1.1 Os valores serão repassados por serviço(s) oriundos das seguintes fontes de recursos:

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475

A



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) e onerará a dotação orçamentária codificada sob nº Ficha: 514 - Código de Aplicação: 02.04.01.10.301.25/14.4128.335041.

CLAÚSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir de **05 de Junho de 2025** até **04 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 4.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo único. - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLAÚSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de colaboração;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- g) prorrogar "de ofício" a vigência do termo de colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **APAE** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- h) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente termo de colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- j) realizará, sempre que possível, uma pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, § 1º, da Lei 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela **APAE de Pinhalzinho** e encaminhará cópia deste à Secretaria Municipal de Saúde.





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

5.2. São obrigações da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALZINHO:

- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos;
- III. Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência aos munícipes de forma gratuita;
- IV. Comprovar finalidade não lucrativa;
- V. Possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento;
- VI. Responder, exclusivamente, pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, portanto não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da municipalidade pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VII. Executar as ações do objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VIII. Prestar contas trimestralmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, com a Ficha de evolução dos pacientes, através dos atendimentos prestados.
- IX. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária, à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;
- X. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XI. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475

s, Ø/



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

XIII. Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho etc;

XIV. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial dos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações referentes a parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XV. Aplicar, obrigatoriamente, os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, quando não utilizados, em instituição financeira oficial. De igual modo, as receitas decorrentes, deverão ser, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo pactuado e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativos específicos nas prestações de contas;

XVI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

5.3 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **APAE de Pinhalzinho** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

//



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

CLAUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O **MUNICÍPIO** de Pinhalzinho/SP fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, além do exame das despesas, com as avaliações técnicas relativas à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLAUSULA SÉTIMA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR



- 7.1 Fica nomeado como gestor deste Termo de Colaboração, conforme Decreto Municipal nº 2.881/2025, a servidora **Gisele Santos da Silva**, que se responsabilizará por:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLAÚSULA OITAVA DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

I - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização Da Sociedade Civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Parágrafo único - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência:

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- § 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA DEZ DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

10.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, ficando aqui acordado que esta parceria não autoriza a aquisição de matérias de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLAUSULA ONZE DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- 11.1 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
- 11.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório; e



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

11.3 O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLAUSULA DOZE DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhalzinho/SP, 04 de junho de 2025.

Sebastiao Zanardi

Prefeito Municipal

Jairo Aloisio Leme

Presidente da APAE

Gisele Santos da Silva Gestora do Contrato

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

PINHALZINHO/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA A POPULAÇÃO

COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E T.E.A.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o b) direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pinhalzinho, 04 de junho de 2025.

Nome: SEBASTIÃO ZANARDI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 569.140.758-91

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo,

PABX (11) 4018.4310 - TELEFAX (11) 4018.4475



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO CNPJ 45.623.600/0001-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.140.758-91
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SEBASTIÃO ZANARDI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.140.758-91
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: JAIRO ALOISIO LEMÉ
Cargo: PRESIDENTE DA APAE
CPF: 260.160.938-90
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SEBASTIÃO ZANARD
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.140.758-91

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.